



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1749 | MACAU, 04 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 2.502, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o **Comitê de enfrentamento da Covid-19 (CEC)**, no âmbito do município de Macau.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de enfrentamento da **Covid-19**.

Art. 2º O Comitê é órgão de articulação da ação governamental, de assessoramento ao Prefeito sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da **covid-19** e de deliberação sobre as prioridades, as recomendações, as diretrizes e os aspectos estratégicos relativos ao enfrentamento e aos impactos da **covid-19**.

Art. 3º O Comitê é composto pelo:

I – SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, que o coordenará;

II – SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

III – SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

IV – SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE GABINETE;

V – SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

VI – SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

VII – PROCURADOR (A) GERAL DO MUNICÍPIO;

VIII – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

IX – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

X – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

XI – REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR;

XII – REPRESENTANTE DA POLÍCIA CÍVIL;

XIII – REPRESENTANTE DA GUARDA-MUNICIPAL;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1749 | MACAU, 04 DE MARÇO DE 2021

XIV – REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS DIRIGENTES LOGÍSTAS (CDL);

XV – REPRESENTANTE DE BARES E RESTAURANTES;

XVI – REPRESENTANTE DA 6ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (DIREC);

XVII – REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PARTICULARES;

XVIII – REPRESENTANTE DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, CAMPUS MACAU – IFRN MACAU;

XIX – REPRESENTANTE DE ACADEMIAS;

XX – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA OU DO SETOR DA CULTURA;

XXI – COORDENADOR (A) DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL;

XXII – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU;

XXIII – PROMOTORES (AS) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAU;

§ 1º Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões, por pessoas formalmente delegadas.

§ 2º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz e sem direito a voto:

I - outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 4º O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 4º O Comitê tem o seguinte objetivo:

I-Articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos;

II- Monitorar as ações adotadas pelos atores públicos e privados em relação ao enfrentamento da covid-19; e



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1749 | MACAU, 04 DE MARÇO DE 2021

III - repassar informações atualizadas ao Prefeito Municipal sobre os desdobramentos das situações geradas pela covid-19 e pelas ações governamentais relacionadas;

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Gabinete.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 26 de fevereiro de 2021.

José Antônio De Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

****Republicada por incorreção***



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1749 | MACAU, 04 DE MARÇO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 2503/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO MAIS RÍGIDO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE ORIENTAÇÃO E SUSPENSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO VISANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.450, de 14 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública no âmbito do Município de Macau em decorrência das medidas de contingência para a prevenção do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARSCoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO as novas medidas de prevenção tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte no Decreto nº 30.383, de 26 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde e a consequente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DO COMÉRCIO, DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E DOS SERVIÇOS EM GERAL.

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes protocolos sanitários para o funcionamento do comércio, das instituições bancárias e dos serviços em geral, no âmbito do Município de Macau:

I – A disponibilização de um funcionário para organizar e formar filas, respeitando o distanciamento entre pessoas, no exterior das instituições bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários, supermercados e no comércio em geral, a fim de que seja



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1749 | MACAU, 04 DE MARÇO DE 2021

obedecido o critério da quantidade de pessoas máximas por metro quadrado no estabelecimento;

II – Os supermercados deverão utilizar sistemas de som ou similar do próprio estabelecimento, bem como afixação de placas ou similares, para informar as medidas de prevenção de contágio pelo vírus, ressaltando a importância do uso da máscara, álcool 70º INPM (gel ou líquido) e do distanciamento interno entre as pessoas;

III – Os supermercados deverão realizar a desinfecção dos objetos de uso coletivo após a utilização (cestas e carrinhos para a realização de compras), assim como deve ser procedida à desinfecção de pisos, portas, superfícies ao final de cada expediente;

IV - A disponibilização de funcionário para a verificação de temperatura de todos os clientes com termômetro do tipo eletrônico à distância, buscando averiguar se a temperatura está acima de 37.8°C e caso seja verificada tal situação, deverá o funcionário informar que não será permitido adentrar no estabelecimento;

V – A disponibilização de tapetes sanitizantes com produtos que realize a higienização efetiva de calçados nas entradas e saídas do estabelecimento;

VI – A disponibilização de álcool 70º INPM (gel ou líquido) na entrada e saída dos estabelecimentos, bem como em local de fácil acesso dentro das dependências comerciais, com a utilização de dispenser para que as pessoas não entrem em contato com o objeto, evitando assim a possível contaminação;

VII - O proprietário, responsável ou colaborador do estabelecimento deve exigir o uso de máscaras a todos os que permanecerem nos estabelecimentos e garantir o distanciamento interno de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, buscar manter abertas as portas, janelas e outros meios de circulação natural do ar, e higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento;

CAPÍTULO II - DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, BOX DE CROSSFIT, ESTÚDIO DE PILATES E AFINS.

Art. 2º. O funcionamento das academias de ginástica, box de crossfit, estúdio de pilates e afins ficam condicionados a adoção das seguintes medidas:

I – Exigir de todos os alunos, antes de adentrarem o ambiente, a utilização de máscara;

II – A aferição da temperatura dos alunos e colaboradores na entrada do estabelecimento;

III - Distanciamento do maquinário em 3 metros;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1749 | MACAU, 04 DE MARÇO DE 2021

IV – Disponibilização de álcool 70º INPM (gel ou líquido) e disponibilização de papel toalha para os alunos, ou exigir destes que portem tal item. Sendo vedado o fornecimento, por parte do estabelecimento, de flanelas reutilizadas;

V – A quantidade de pessoas que permanecerão simultaneamente no estabelecimento deverá respeitar a ocupação de 1 cliente a cada 6,25 m² (áreas de treino, piscina e vestiário);

VI – O aluno poderá permanecer nas dependências do estabelecimento pelo período máximo de 1h (uma hora), devendo ser adotado o regime de agendamento, a fim de que se evitem aglomerações;

CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO.

Art. 3º. Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social, no Município do Macau, previstas na legislação municipal, em especial as ainda vigentes no Decreto nº 2.441, de 16 de março de 2020 e posteriores; bem como determina o seguimento, em território municipal, do Decreto Estadual 30.383, de 26 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre medidas temporárias de distanciamento social e institui o toque de recolher no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Para a contenção da transmissão e contágio do novo coronavírus no território municipal fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades, a partir da publicação do presente Decreto:

I – praças e parques públicos, centros comerciais, de artesanato, circos, parques de diversões, museus, bibliotecas e demais equipamentos culturais;

II – eventos corporativos, técnicos, científicos, esportivos, convenções, shows, recreativos ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive em locais privados, como os condomínios;

III – eventos particulares do tipo aniversário, casamento, formatura e similares, independente da quantidade de convidados;

IV – atividades recreativas em clubes sociais e esportivos;

V - Durante todos os dias da semana, das 22h às 05h da manhã do dia seguinte, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, pizzarias, barracas de praia, praças de alimentação, food trucks, bares e similares;

VI – Durante todos os dias da semana, das 22h às 05h da manhã do dia seguinte, a venda e consumo de bebidas alcólicas em locais públicos, conveniências e similares;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1749 | MACAU, 04 DE MARÇO DE 2021

VII - Nos finais de semana e feriados, acessos às praias, lagoas, cachoeiras, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo;

§ 1º O disposto nos incisos I, II e IV do Artigo 4º não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.

§ 2º O disposto nos incisos V e VI do Artigo 4º não impede a continuidade dos serviços de entrega (Delivery).

Art. 5º. Estão suspensas, a partir da publicação do presente Decreto, as atividades coletivas de qualquer natureza como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitida a abertura dos estabelecimentos de que trata o *caput* exclusivamente para orações e atendimentos individuais, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 20 (vinte) pessoas.

§2º Na hipótese do §1º, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o Novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO IV - DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

Art. 6º. Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública municipal e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, devendo manter o ensino remoto.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1749 | MACAU, 04 DE MARÇO DE 2021

Parágrafo único. As escolas e instituições de ensino fundamental das séries iniciais e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO V - DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 7º. Fica estabelecida medida de “toque de recolher”, com a proibição de circulação de pessoas em todo o território municipal, entre as 22h e as 05h do dia seguinte, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações.

§1º Não se aplica as medidas previstas no caput deste artigo às seguintes atividades:

- I – serviços públicos essenciais;
- II – farmácias;
- III – indústrias;
- IV – postos de combustíveis;
- V – hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- VI – laboratórios de análises clínicas;
- VII – segurança privada;
- VIII – imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- IX – funerárias;
- X – exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;
- XI – serviços de alimentação, exclusivamente para Delivery;
- XII – serviços de transporte coletivo urbano.

§2º Em qualquer horário de suspensão da atividade prevista no inciso II do §1º deste artigo poderão os estabelecimentos funcionar, desde que, exclusivamente, por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1749 | MACAU, 04 DE MARÇO DE 2021

§3º É permitido o deslocamento de trabalhadores entre seu local de trabalho e sua residência ou domicílio.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 8º. As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município do Macau.

Art. 9º. O disposto nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º deste Decreto terão vigência de 15(quinze) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º. O disposto nos arts. 1º e 2º terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “João Melo”, Macau/RN, 04 de março de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1749 | MACAU, 04 DE MARÇO DE 2021

Portaria nº 161/2021, de 02 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Concede a (o) servidor (a), Margarete Ferreira, mat. 0004138-1, exercendo a função de Auxiliar de Secretaria Escolar, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, de acordo com o art. 85, da Lei Municipal nº 700/94, de 12/04/1994(Estatuto dos Servidores Públicos), Licença Premio durante 03(três) meses a partir de 08/03/2021, referente ao período aquisitivo 1993/1998.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Palácio João Melo, em Macau/RN, 02 de março de 2021.

José Antonio de Menezes Souza

PREFEITO

Fábio Bezerra de Sá

Secretario de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1749 | MACAU, 04 DE MARÇO DE 2021

Portaria nº 170/2021, de 04 de Março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) Edson Nascimento Barros, na função de Guarda Municipal, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 dias, a partir de 01/04/2021, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio João Melo, em Macau/RN, 04 de março de 2021

José Antonio de Menezes Sousa

PREFEITO

Fábio Bezerra de Sá

Secretario de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1749 | MACAU, 04 DE MARÇO DE 2021

Portaria nº 171/2021, de 04 de Março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) Ivanilson Sousa da Costa, na função de Porteiro, lotado(a) no(a) Educação, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 dias, a partir de 01/04/2021, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio João Melo, em Macau/RN, 04 de março de 2021

José Antonio de Menezes Sousa

PREFEITO

Fábio Bezerra de Sá

Secretario de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1749 | MACAU, 04 DE MARÇO DE 2021

Portaria nº 172/2021, de 04 de Março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) Maria Cleide Martins Ferreira, na função de ASG, lotado(a) no(a) Educação, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 dias, a partir de 01/04/2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio João Melo, em Macau/RN, 04 de março de 2021

José Antonio de Menezes Sousa

PREFEITO

Fábio Bezerra de Sá

Secretario de Administração e Finanças

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br | de segunda à sexta, ou em edições especiais
Prefeito: José Antonio de Menezes | Vice-Prefeito: Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo